



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO N.º 45/2017 – CONVITE N.º 18/2017 - PROCESSO N.º 54/2017.**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA MATTOS E SOUSA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATTOS E SOUSA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida à Luiz José de Oliveira, n.º 315, na cidade de Palmital/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.997.121/0001-61, representado neste ato por sua sócia, Sr<sup>a</sup>. Alaide Pereira de Sousa, residente e domiciliada à Rua Kazuó Murakami, n.º 311, na cidade de Lutécia/SP, portadora do CPF/MF sob n.º 110.755.438-19 e do RG n.º 18.912.060-5 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a *prestação de Assessoria e Consultoria semanalmente, nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, pelo período de 12 (doze) meses.*

#### **CLAUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** O produto constante da cláusula I deverá ser entregue para a Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, Platina, Estado de São Paulo, ou ainda poderão ser prestados na sede da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA III – DO VALOR:-**

**3.1.** O *valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)* e o *valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)*.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**4.2.** A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

## **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**.1.** A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**3.6.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência até o efetivo Fornecimento Total da Quantidade Licitada, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

**7.3.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Platina**  
Um Governo firme e transparente

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite nº 18/2017 – Processo nº. 54/2017.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

**10.2.** E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 11 de agosto de 2017.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
**CPF/MF nº. 039.662.858/35**  
**Contratante**

**MATTOS E SOUSA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
**Alaide Pereira de Sousa**  
**RG nº. 18.912.060-5 SSP/SP**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho**  
**RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP**